



### ANEXO XIII

## JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

### OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O critério de julgamento eleito para o aludido procedimento licitatório é o de menor preço, no que compreende referir que este requisito será avaliado para o exame da qualificação dos potenciais interessados na execução do objeto em licitação, fator que aquilatará a proposta de melhor viabilidade para a satisfação do escopo contratual.

Os subsídios técnicos para tal análise estão relacionados no “Termo de Referência” e no Edital, parte integrante do presente processo, os quais definem como deverão ser avaliadas as Propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

Os critérios para avaliação levam em consideração a experiência técnica dos licitantes, as quais demonstrarão conhecimento na execução de serviços similares aos licitados, que serão executados atendendo às condições previstas:

- no projeto de Engenharia aprovado pelo DER/PR;
- no Termo de Referência;
- no Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- nas Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- nas Normas da ABNT e outras aceitas internacionalmente.

Os serviços para os quais foram solicitados atestados, bem como as justificativas encontram-se a seguir:

**Capacidade Operacional da Licitante:** Comprovação de a Licitante ter executado através de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) - CAT:

Serviços a serem comprovados	Quantidade mínima
Execução de terraplenagem, escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª e/ou 3ª categoria	8.900,00M <sup>3</sup>
Execução de estaca raiz em rocha com injeção de nata de cimento	700,00M
Execução de laje em concreto protendido	1.400,00M <sup>2</sup>
Execução de uma obra de arte especial rodoviária contínua com extensão de 200 M e fundação profunda.	1 unidade
Execução de elementos de contenção do tipo gabião colchão	230,00M <sup>2</sup>



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



P. Administrativo: 012/2026

P. de Compras: 014/2026

Pregão Eletrônico: 003/2026

Obra de arte especial rodoviária: Carga, transporte e lançamento de viga pré-moldada. Com utilização de treliça lançadeira e carrelone	28 UN
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

\* As quantidades mínimas exigidas, correspondem a até 50% do quantitativo previsto para obra, para cada um dos respectivos serviços apresentados, exceto na execução de obra de arte especial, com intuito de semelhança de obra.

**Execução de Terraplenagem:** sua exigência se deve a sua importância técnica para a obra. Justifica-se sua exigência devido a necessidade de comprovação de capacidade de realização deste serviço em quantidade compatível ao proposto no objeto, de forma a evitar atrasos no cronograma e outras dificuldades. Os serviços de terraplenagem são fundamentais para as obras, uma vez que sua correta execução garante uma base sólida e uniforme, além de evitar patologias futuras. Trata-se de serviço essencial para o bom andamento da obra e que está diretamente ligado a qualidade do serviço final entregue.

**Execução de estaca raiz em rocha com injeção de nata de cimento:** a exigência decorre diretamente da complexidade técnica e da criticidade estrutural da fundação prevista para a ponte sobre o Rio Ivaí. Trata-se de fundação profunda especial, executada em substrato rochoso e em ambiente sujeito a variações hidrológicas, cuja correta implantação é determinante para a estabilidade, durabilidade e segurança da obra. A técnica envolve perfuração em rocha, injeção controlada de nata de cimento e rigoroso controle executivo, exigindo conhecimento específico, equipamentos adequados e experiência comprovada. A comprovação de experiência prévia da empresa e do responsável técnico reduz riscos de falhas executivas, patologias estruturais e prejuízos ao erário.

**Execução de laje em concreto protendido:** A utilização de concreto protendido em lajes de pontes constitui técnica estrutural especializada, que envolve controle rigoroso de projeto, execução e qualidade, incluindo posicionamento e ancoragem de cabos, aplicação de tensões controladas, sequência executiva específica e verificação de perdas de protensão. Erros nessa etapa podem comprometer a capacidade de resistência, a durabilidade e a segurança estrutural da obra, gerando riscos relevantes. A comprovação de experiência prévia assegura que a empresa e o responsável técnico detêm domínio do método construtivo, capacidade de interpretação do projeto executivo e aptidão para a tomada de decisões técnicas durante a execução, reduzindo a probabilidade de falhas construtivas, retrabalhos e patologias estruturais.

**Execução de uma obra de arte especial rodoviária contínua e fundação profunda:** será considerada a execução de serviço de execução de Obra de Arte Especial similar ao objeto licitado e que atenda a extensão mínima 200m e, concomitantemente, tendo sido executada com fundações profundas. Trata-se do principal objeto desta licitação e grande relevância percentual no orçamento referencial. A importância deste serviço se deve, claro, a necessidade de comprovação de experiência prévia na execução de obras desta complexidade, garantindo que os critérios de projeto sejam atendidos de forma segura e funcional para os usuários das rodovias,

✉ [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br)

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



P. Administrativo: 012/2026  
P. de Compras: 014/2026  
Pregão Eletrônico: 003/2026

além de ser fundamental para o bom desempenho das Obras de Arte Especiais, atendendo suas funções e que tenham uma integração harmoniosa com o restante da rodovia. Seus elementos estruturais devem ser executados de modo a garantir que as cargas atuantes sejam transmitidas até a fundação, permitindo um tráfego seguro e fluente. Não será admitida a soma de comprimento de OAE's em um mesmo atestado ou em diversos atestados, concomitantes ou não. A licitante deverá comprovar a execução de uma única estrutura contínua que atenda aos critérios mínimos exigidos para este serviço.

**Execução de elementos de contenção do tipo gabião colchão:** serão considerados serviços de contenção do tipo gabião colchão ou soluções de complexidade executiva similar ou superior. Justifica-se a exigência de comprovação em grau adequado de execução por se tratar de um serviço de complexidade técnica relevante, uma vez que é fundamental que os serviços de contenção devam suportar os esforços provenientes do solo e a contenção das margens do rio. Não serão aceitos atestados com soluções consideradas inferiores como solo grampeado, muros de gravidade e etc.

**Carga, transporte e lançamento de viga pré-moldada:** serão considerados os serviços de Carga, Transporte, Lançamento e posicionamento no vão de Viga Pré-moldada. A exigência desse serviço, justifica-se pela alta complexidade da sua execução, envolvendo maquinários de grande porte, transporte de peças estruturais de grandes dimensões, sendo um dos serviços fundamentais para garantir a segurança e desempenho técnico da estrutura projetada.

Tratam-se, portanto, de serviços de relevância técnica e que fazem parte do escopo principal do objeto. Os requisitos estão aptos a selecionar empresa com a qualificação técnica mínima necessária para a execução do contrato.

---

Raizza Caetano Palma

Diretora de Obras Públicas

 [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br)

 (43) 3475-1256

 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



P. Administrativo: 012/2026  
P. de Compras: 014/2026  
Pregão Eletrônico: 003/2026

### **JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a contratada se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços, os quais constituem pequena parte do objeto do contrato, conforme previsto no Art. 122 da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Será permitida à contratada, portanto, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, sem prejuízo das suas atribuições contratuais e legais assumidas junto ao município, e desde que não altere as cláusulas pactuadas, subcontratar serviços.

A ideia é oportunizar ao vencedor do certame o desempenho de algum serviço específico mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade. Pela natureza do objeto, é fundamental que a contratada se responsabilize pela qualidade dos serviços e confiabilidade dos resultados. Desta forma, estão previstas no objeto do contrato atividades que poderão ensejar subcontratação.

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que aprovado pela fiscalização.

Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e aos impedimentos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

---

Raizza Caetano Palma

Diretora de Obras Públicas

 **licitacao@jardimalegre.pr.gov.br**

 **(43) 3475-1256**

 **Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR**



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



P. Administrativo: 012/2026  
P. de Compras: 014/2026  
Pregão Eletrônico: 003/2026

### **JUSTIFICATIVA PARA GARANTIA CONTRATUAL**

De forma a resguardar a Administração e garantir a efetiva execução dos serviços contratados, especialmente aqueles de elevada complexidade, é previsto na Lei 14.133/2021 a possibilidade de exigência de garantia contratual, conforme expresso no Art. 98:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Tal possibilidade proporciona uma maior segurança à administração pública, mitigando riscos associados à inexecução ou à execução inadequada do contrato. Esse aumento na garantia atua como um incentivo adicional para que a futura Contratada cumpra suas obrigações conforme acordado.

Especialmente em contratos complexos e de maior risco, uma garantia de 5% pode ser insuficiente para cobrir os potenciais prejuízos em caso de descumprimento. Uma cobertura financeira adicional pode ser essencial para lidar com atrasos ou custos inesperados, especialmente aqueles associados aos custos de operação de monitoramento do tráfego, sinalização diuturna, dentre outras ações que possam ser necessárias por parte da Administração num cenário hipotético de paralisação dos serviços ou abandono das obras, ademais:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento [...]

Considerando a complexa natureza e a grande escala associadas à execução de obras de infraestrutura, tais contratos estão sujeitos a inúmeras variáveis e imprevistos. A obra objeto desta licitação além dos desafios técnicos executivos da Obra de Arte em si, apresenta dificuldades adicionais, como os eventuais impactos ambientais durante a execução das obras, dificuldade na logística para transporte do maquinário e material necessários e o acesso aos locais das futuras obras.

Busca-se ainda incentivar a participação de empresas mais capacitadas e financeiramente robustas nos processos de licitação. Isso tende a aumentar a qualidade das propostas recebidas e a promover a seleção de empresas que verdadeiramente possam honrar seus compromissos, em benefício da Administração Pública.

 **licitacao@jardimalegre.pr.gov.br**

 **(43) 3475-1256**

 **Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR**



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
**Departamento de Licitações**



P. Administrativo: 012/2026  
P. de Compras: 014/2026  
Pregão Eletrônico: 003/2026

O ajuste da garantia contratual conforme a complexidade e o risco do objeto a ser licitado está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tal prática assegura não apenas a legalidade do processo, mas também fortalece a segurança jurídica para as partes envolvidas.

Face aos aspectos apresentados, entendemos ser razoável que a garantia a ser exigida seja superior ao mínimo estabelecido pela Lei 14.133/2021. Desta forma, fica estabelecida a exigência contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado como Garantia, nos termos previstos em Edital.

Tal medida reflete uma abordagem prudente e estratégica, considerando os desafios inerentes à realização de obras de grande magnitude e complexidade e reforça o compromisso com a execução eficaz dos contratos públicos.

---

Raizza Caetano Palma

Diretora de Obras Públicas

✉ [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br)

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR